



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 293, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Regimento da Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho - CCPGD.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho - CCPGD, em anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgada na comunidade acadêmica.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor

| |
|---|
| Publicado em ²⁴ / ₀₄ / ₂₀₂₆ no |
| () DOU, Seção _____, Página _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> BGP |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO CENTRAL DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CENTRAL DO PROGRAMA DE GESTÃO E
DESEMPENHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho (CCPGD) é uma comissão permanente, designada e vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), e possui composição definida pelo parágrafo 1º do Art. 18 da Resolução CUN/UFES/Nº 102, de 7 de novembro de 2024.

Art. 2º A CCPGD é responsável pela coordenação da aplicação da Regulamentação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD, no âmbito da Ufes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º As competências da CCPGD são aquelas estabelecidas na Resolução CUN/UFES/Nº 102, de 7 de novembro de 2024, especialmente o Art. 35 da Resolução CUN/UFES/Nº 102, de 7 de novembro de 2024.

Art. 4º Os membros titulares da CCPGD escolherão entre eles um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Compete ao(à) Presidente da CCPGD:

- I - Representar a CCPGD perante as autoridades universitárias e em quaisquer atos;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Designar relator(a) e distribuir processo ou a matéria sobre a qual deva emitir parecer, cuidando para que não haja conflito de interesses;
- IV - Solicitar informações sobre processos em análise;
- V - Submeter à votação as solicitações, apresentando os relatórios emitidos pelos membros da CCPGD, proclamando o resultado;
- VI - Exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- VII - Assinar os pareceres em conjunto com os demais membros da CCPGD;
- VIII - Assinar e encaminhar documentos em nome da CCPGD;
- IX - Resolver os casos omissos de natureza administrativa, mediante referendo da CCPGD.
- X - elaborar o calendário de reuniões ordinárias do ano.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) presidente, este(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-presidente.

Art. 6º Compete ao(à) Secretário(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO CENTRAL DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

- I - Registrar em ata as reuniões e as resoluções da CCPGD;
- II - Manter arquivo e pastas digitais atualizadas com a documentação da CCPGD;
- III - Encaminhar o cronograma de reuniões e outros documentos aos membros da CCPGD;
- IV - Atualizar o sítio eletrônico da CCPGD, ou encaminhar a demanda para membro designado pelo(a) presidente.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) Secretário(a), será designado outro(a) membro titular pelo(a) presidente para substituí-lo(a).

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias da CCPGD serão realizadas periodicamente, em dia e horário pré-estabelecidos.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser propostas por qualquer um dos membros titulares da CCPGD.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a maioria absoluta de seus membros, considerando o quantitativo de membros titulares da CCPGD.

§ 3º Se em até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião não houver *quorum* fixado no parágrafo anterior, o Presidente da CCPGD, ou seu substituto, declarará encerrada a reunião.

§ 4º A convocação das reuniões será encaminhada para o e-mail institucional do membro titular ou suplente da CCPGD.

§ 5º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma remota.

§ 6º Nas ausências e impedimentos do(a) membro titular, o respectivo suplente deverá substituí-lo nas reuniões/atividades da CCPGD.

Art. 8º As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na convocação para a reunião, deverá constar a pauta.

Art. 9º Após cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO CENTRAL DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 10. Poderá ser sugerida a substituição dos membros da CCPGD que faltarem a três reuniões injustificadamente.

§ 1º Em caso de membros eleitos, as ausências serão informadas ao Reitor sugerindo a substituição.

§ 2º Em caso de membros indicados, as ausências serão informadas ao dirigente da unidade estratégica sugerindo a substituição.

Art. 11. Os processos contendo os relatórios dos membros da CCPGD deverão ser encaminhados ao(a) Presidente dentro de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa pelo(a) membro relator.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o(a) Presidente deverá redistribuir o processo.

§ 2º Em caso de três redistribuições, poderá ser sugerida a substituição dos membros da CCPGD nos mesmos moldes do Art. 10.

Art. 12. O relatório emitido pelo membro será apreciado pela CCPGD, que poderá aceitá-lo ou recusá-lo, prevalecendo a decisão da CCPGD.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser modificado integral ou parcialmente, por proposta dos membros da CCPGD, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos em reunião da CCPGD.

Art. 15. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 24/04/2026 no

() DOU, Seção _____, Página _____

BGP